

**Consulta para Identificação das Preferencias da Comunidade Escolha de Reitor e Vice-Reitor –
Quadriênio 2018-2022**

Decisão nº 03/2022, de 11/04/2022

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo nº 01/2022, de 15 de março de 2022, do Presidente da Academia Fluminense de Letras – AFL, em consonância com a Resolução 084/2022 de 23 de fevereiro de 2022 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 24 de março de 2022, com o objetivo de identificar as preferências para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2022-2026, tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica nº 448/2009 CGLNES/GAB/SESu/MEC,

Considerando que a Universidade é local privilegiado para a produção e difusão do conhecimento, para a circulação das ideias e do espírito crítico;

Considerando que o processo de escolha dos dirigentes deve se basear no debate em condições equânimes para a apresentação e a discussão das propostas de gestão à comunidade;

Considerando que se deve impedir o abuso de poder econômico e garantir a igualdade de condições para a exposição e publicidade das candidaturas;

Considerando que as condições normais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas devem ser garantidas durante o período da propaganda eleitoral;

Considerando a necessidade de preservar a integridade física das instalações e do patrimônio da UFF durante o período eleitoral;

DECIDE:

Estabelecer NORMAS DE PROPAGANDA para a realização da campanha das candidaturas postulantes aos cargos de reitor e vice-reitor visando a identificação das preferências da Comunidade Universitária da UFF, para o quadriênio 2022/2026.

Art. 1º - A campanha objetivando a escolha do REITOR E VICE-REITOR só poderá ser iniciada após a homologação das respectivas candidaturas.

Art. 2º - O processo eleitoral deve se pautar no comportamento ético dos candidatos, bem como no de suas bases de apoio e de toda a comunidade. A campanha deve ser realizada em clima de respeito mútuo, devendo os candidatos utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica, sendo proibidos ataques pessoais e divulgação de informações análogas às notícias falsas.

Art. 3º - A propaganda eleitoral poderá ser realizada através dos seguintes meios: I – debates e/ou palestras; II – banners; III – faixas; IV – panfletos; V – bandeiras; VI – internet; VII – adesivos; VIII – redes sociais ;IX – distribuição de botons, plásticos, adesivos, camisas e bonés.

Parágrafo Único - Toda e qualquer peça de divulgação de campanha, e sua produção, é de responsabilidade integral das respectivas candidaturas em quaisquer que sejam os meios de divulgação e

I – deve conter explicitamente o logotipo da UFF, de forma clara e inequívoca;

II – é recomendado que contenha recursos de acessibilidade garantindo que possuam, pelo menos, legenda, janela com intérprete da Libras e audiodescrição.

Art. 4º - É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de discussão de ideias, divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral, em consonância com a questão ambiental e com a necessidade de preservação do meio ambiente, recomenda fortemente que os candidatos utilizem o mínimo de material impresso possível.

Art. 5º - A colocação de cartazes, faixas e galhardetes só será permitida em locais previamente designados pelas Unidades Universitárias ou Órgãos Administrativos, os quais deverão ser escolhidos de modo a não causar dano ao patrimônio da universidade, privilegiando-se espaços de grande circulação de pessoas e garantindo-se dimensões equitativas entre as candidaturas.

§ 1º - Os cartazes devem ser afixados apenas em paredes dos prédios da Universidade utilizando fita crepe ou similar (sem cola ou adesivos de campanha), de forma a não comprometer a superfície das mesmas. Não será permitida, em hipótese alguma, a fixação de propaganda em portas, divisórias, elevadores ou equipamentos.

§ 2º Não será permitida a colocação de cartazes, faixas e galhardetes em espaços como bibliotecas, gabinetes de professores, laboratórios, salas de aulas e secretarias.

§ 3º - A quantidade de faixas e/ou galhardetes, por candidatura, é a definida a seguir:

- I – Campus do Gragoatá – até 8 (oito);
- II – Campus da Praia Vermelha – até 6 (seis);
- III – Campus do Valonguinho – até 6 (seis);
- IV – Prédio do HUAP (incluindo seus anexos) – até 4 (quatro);
- V – Unidades do Interior – até 4 (quatro) em cada unidade;
- VI – Prédios localizados em Niterói fora dos *campi* – até 2 (dois) por prédio.

§ 4º - Nos comitês de cada candidatura é livre a fixação de cartazes, faixas e galhardetes.

Art. 6º - Os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade das dependências da universidade em até 3 (três) dias úteis após o término do processo da Consulta Eleitoral.

Art. 7º - Em hipótese nenhuma são admitidas pichações nos prédios da Universidade.

Art. 8º – Não serão permitidas propagandas sonoras, festas e promoções culturais de qualquer natureza dentro dos campi da universidade e nem em seus acessos.

Parágrafo Único.-Festas e promoções culturais em favor de alguma candidatura, realizadas fora dos *Campi* da UFF, não podem ostentar qualquer peça publicitária nas dependências externas, ainda que durante o tempo determinado do evento.

Art 9º - É permitida a distribuição de *botons*, plásticos, adesivos, camisas e bonés.

Parágrafo Único - . É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivos, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de *outdoors*.

Art. 10º - Fica vetada a instalação de comitês eleitorais fora das dependências da UFF.

Art. 11º - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto, utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive da UFF e apoio partidário, sindical ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Chapas, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

Art. 12º- Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no recinto onde estiver instalada a Mesa Receptora nos dias da Consulta Eleitoral.

Art. 13º - É permitida a criação de *homepages* das candidaturas, bem como o uso de contas em redes sociais tais como *Facebook, Instagram, Twitter* e congêneres. .

Art. 14º- Espaços concedidos aos candidatos na televisão universitária deverão observar o princípio da igualdade de oportunidade.

Parágrafo Único. As datas e locais para a gravação serão agendados com a Assessoria de Comunicação e/ou Unitevê.

Art. 15º- Fica vetada a publicação de matéria paga em jornais, rádio, televisão e nas mídias sociais.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, mediante consulta.

Art. 17º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Decisão é passível de sanções previstas em instrumento próprio.

Art. 18 º- Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 11 de abril de 2022.

LAURA ANTUNES MACIEL
Presidente da Comissão Especial

#####